



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 012/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0333/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33, com sede na Avenida Piauí, nº 1008, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ LUIS BANDEIRA PEREIRA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 023.269.123-14 e no RG sob nº 50.298.160 SSP/PI, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de material de expediente diversos, didáticos e pedagógicos em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e suas Unidades**, com o fim de atender às necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para Aquisição de Material de Expediente diversos, Didáticos e Pedagógicos em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 / Timon – MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019 e seus anexos;
- b) Carta proposta da CONTRATADA;
- c) Liberação nº 139/2020- CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA.

LOTE I – AGENDAS, IMPRESSOS GRÁFICOS E SIMILARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
13	Livro de ponto 2 assinatura, tamanho ofício, com 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	372	Unid.	17,40	6.472,80
	Total				6.472,80
LOTE III – ISOPOR E SIMILARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
1	Bola de isopor 25 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	315	Unid.	0,54	170,10
2	Bola de isopor 35 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	295	Unid.	0,60	177,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Bola de isopor 50 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	270	Unid.	0,95	256,50
4	Bola de isopor 60 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	400	Unid.	1,25	500,00
5	Bola de isopor 70 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	345	Unid.	2,55	879,75
7	Bola de isopor 100 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	310	Unid.	3,20	992,00
8	Bola de isopor 150 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	295	Unid.	7,50	2.212,50
9	Bola de isopor 200 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	362	Unid.	9,15	3.312,30
13	Isopor placa de 15 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	395	Unid.	3,20	1.264,00
14	Isopor placa de 20 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	412	Unid.	4,35	1.792,20
17	Isopor placa de 40 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	355	Unid.	8,70	3.088,50
18	Isopor placa de 50 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	597	Unid.	9,30	5.552,10
Total					20.196,95
LOTE 4 – BORRACHAS, BALÕES E SIMILARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
1	Balão nº 6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	1.000	UNID.	5,70	5.700,00
3	Borracha ponteira saco c/100 ud Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	116	SACO	12,75	1.479,00
4	Eva cores 42x60 pct/10fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	30	PCT	14,50	435,00
					7.614,00
LOTE 5 – BLOCOS DE PAPEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
3	Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, sextavada, transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	85	CX	28,00	2.380,00
4	Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, sextavada, transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	41	CX	28,90	1.184,90
16	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras- estojo c/ 24 unidades. Ind. Brasileira Cota Principal 75%	500	CX	8,00	4.000,00
17	Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras- estojo c/ 24 unidades. Ind. Brasileira Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	1.000	CX	8,00	8.000,00
19	Lápis graf sextavado cx/144.Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	300	CX	28,00	8.400,00
20	Lápis grafite nº. 02 comum cx. c/144 und. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	239	CX	28,00	6.692,00
23	Marca texto diversas cores. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	2.000	UNID	1,30	2.600,00
Total					33.256,90
LOTE 7 – MATERIAL DE METAL PARA EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
3	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un.	70	CX	1,45	101,50
4	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un.	70	CX	1,45	101,50
5	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und.	80	CX	1,45	116,00
6	Clipe 5 cx/100un	50	CX	1,50	75,00
10	Estilete estreito 09 mm.	300	CX	0,93	279,00
22	Grampo plast grd estendido c/50und.	220	PCT	12,50	2.750,00
33	Tesoura, sem ponta, escolar, diversas cores inox. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	1.000	UNID	1,30	1.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Total				4.723,00
	LOTE 8 – COLAS E SIMILARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
1	Cola silicone grosso. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	279	Unid.	0,80	223,20
3	Cola bastão 8g. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	800	Unid.	1,00	800,00
11	Pistola de cola quente pequena Cota Principal 75%	600	Unid.	12,20	7.320,00
	Total				8.343,20
	LOTE 13 - EXPEDIENTE QUÍMICOS ÁLCOOL E SIMILARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
11	Reabastecedor para pincel atômico – cores variadas – 40 ml. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	400	Unid.	3,40	1.360,00
	Total				1.360,00
	LOTE 18 – TINTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
1	Tinta guache - tinta a base de água, resinas, pigmentos, espessantes e conservantes. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015	1.000	Estj.	3,00	3.000,00
	Total				3.000,00
	LOTE 21 – CADERNOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PR UNIT	PR TOTAL
3	Caderno 10x1 flex espiral 120fls. Cota Principal 75%	2.000	Unid.	6,45	12.900,00
10	Caderno 8x1 flex espiral 96fls. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	2.000	Unid.	4,80	9.600,00
11	Caderno brochurão c/pauta 80fl. Cota Principal 75%	1.000	Unid.	3,20	3.200,00
	Total				25.700,00
	LOTE 23 – PAPEL ESCOLAR				
7	Pasta com aba e elástico diversas cores (papelão). Cota Principal 75%	5.000	Unid	1,50	7.500,00
20	Pasta pvc transparente 6 cm. Cota Principal 75%	2.000	Unid	3,90	7.800,00
21	Pasta pvc transparente 6 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%)	300	Unid	3,90	1.170,00
	Total				16.470,00
	TOTAL GERAL				127.136,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 007/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2113 – Manutenção do PACS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção do PSB; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade – PMAQ; 2117 – Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2119 – Manutenção do NASF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente, Fonte de Recurso: 102-FMS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 127.136,85 (cento e vinte e sete mil cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2020**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato e no Termo de Referência

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor **Franklim Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 07 de fevereiro de 2020.



MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01300/2017-GP
CONTRATANTE



JOSÉ LUIS BANDEIRA PEREIRA
J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO
CNPJ nº 26.314.540/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Charles Espindola da Silva CPF Nº 907.273.042-91
2. Jeilma Nóbrega Silva Aragão CPF Nº 005.827.973-30